



UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA - UAL

**A DIMENSÃO ONTOLÓGICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Autor: Francisco de Sousa Vieira Filho

Dissertação apresentada à UAL –
Universidade Autónoma de Lisboa –
constituindo requisito parcial para a
obtenção do grau de Mestre em Ciências
Jurídicas, sob orientação do professor
Doutor *Nuno Piçarra*.

Fevereiro/2014

Francisco de Sousa Vieira Filho

**“A DIMENSÃO ONTOLÓGICA DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”**

**Dissertação aprovada como requisito à
obtenção do título de Mestre em Direito
pelo Curso de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Autónoma de Lisboa –
UAL. Em Lisboa Portugal. Data da
Defesa: ____/____/2014.**

Banca Examinadora:

Prof. Dr. – _____.

Julgamento: _____.

Assinatura: _____.

Prof. Dr. – _____.

Julgamento: _____.

Assinatura: _____.

Prof. Dr. – _____.

Julgamento: _____.

Assinatura: _____.

“A imaginação é mais importante que o conhecimento”
Albert Einstein

“Porque a letra mata, mas o espírito vivifica.”
Paulo
II Coríntios 3:6

“Um homem pode infringir a letra da lei sem violar a própria lei”
Lon L. Fuller
O Caso dos Exploradores de Cavernas.

“Os discípulos disseram a Jesus: — Dize-nos como será o nosso fim. Jesus disse: — Já descobriram vocês o princípio para procurarem saber como é o fim? Pois onde está o princípio, aí estará o fim. Feliz aquele que se coloca no princípio; ele não conhecerá o fim e não provará a morte.”

Evangelho de Tomé
lógion 18.

DEDICATÓRIA e AGRADECIMENTOS

*A Deus, por ter feito repousar no âmago de cada seu filho o Mapa e o Caminho que levam ao Tesouro Maior, além do próprio Tesouro. E, mais que isso, por nos haver dado forças para — tomando o Mapa em mãos — desbravarmos esses tão antigos, misteriosos e singulares Universos que fez pôr nos corações, em cada um deles. Afora tudo o mais, pela “dádiva maior” e pela sensível presença durante todos os dias de minha vida.*¹

*A meus pais, por me ensinarem, pelo exemplo e exercício diário de cada um, a humildade, a fé e o trabalho; ensinando-os sempre, mesmo quando — humanos que são — deixavam transparecer orgulho, desesperança e falta de vigor. A bem da verdade, até o presente dia, sou bastante aquém deles nas principais virtudes de ambos: a fé, em minha mãe, e, em meu pai, o amor ao trabalho.*²

*A meu irmão, Thiago, por defender o que sou e acredito quando mais precisei, pela releitura de tudo o que já escrevi, pela observação sempre presente (ainda que nem sempre tão ‘precisa’) e pelo incentivo acima de tudo.*³

*A meus outros irmãos, aos quais, se quisesse mencioná-los todos, escreveria tantas folhas quantas são as deste escrito. Sintam-se os demais muito bem representados por estes que cito aqui: Adriano Veneranda, Alex Myller, Paulo Henrique e Venceslau Felipe, irmãos de muitas batalhas, desta e (por certo) de outras tantas mais; Rurion Charles (Maninho), Rosendo Júnior e Tallys Ronniere, infância que ainda pulsa viva; Jô, ‘Sebastian’ e a galera do ‘centrinho’, minha ilha e meu refúgio; Karla Lyana, Ângela Lago, Mariléa Leal, J.J., os anjos; Chris Kelley e Henrique (Zephyrus) que bem mais possuem o dom; Nairo e Juliano, amigos a qualquer distância.*⁴

*Aos irmãos de lida e vida: Francisca Ramos (a quem tenho por segunda mãe e sei, no mundo, já é raro se encontrar amigos, amigos de verdade, uma mãe então, mais raro ainda); Jeremias Moura (“amigo de verdade está presente não apenas quando se precisa, mas, sobretudo, quando se não precisa”; Marclane Bezerra (amiga, irmã e confidente); André C. Luz (cujo companheirismo e amizade fizeram menos penosa a caminhada); Oderman Medeiros; Antônio Carlos Cortez (Kaká), Lima Neto e Marques Bezerra (exemplos de disciplina, boa ambição e postura devida no trato com o ensino); Cris Pinheiro, Luísa Marly, Rogéria Franco, Roberta e Denise (amizade que se testa na fornalha da vida); Danyel Castelo Branco (companheiro é companheiro...); prof. Flávio Furtado de Farias (o maior educador que já conheci); professores Filadelfo Chagas Barreto e Jarbas Machado, companheiros de mestrado e amigos, exemplos inexpugnáveis, argúcia e raciocínio ímpares, juristas na precisa medida e exata expressão do termo; professor Marcelino Leal Barroso de Carvalho, que, de maneira ‘sui generis’ e com inigualável humildade intelectual, descortinou-me os horizontes para a Filosofia e, sobretudo, para a Filosofia Jurídica (cujo magistério também abracei);*⁵

Aos colegas de turma todos, companheiros de jornada e amigos para toda a vida; e ao apoio imprescindível de toda a equipe de professores, administração e direção do FORUM – APROCEFEP e

¹ VIEIRA FILHO, Francisco de Sousa. **Lira Antiga Bardo Triste**. Teresina - PI: Gráfica e Editoria O Dia, 2009; VIEIRA FILHO, Francisco de Sousa. **Lira Nova Bardo Tardo**. Teresina: O Dia Gráfica e Editora, 2010; e VIEIRA FILHO, Francisco de Sousa. **Codex Popul-Vuh – Ramo de Folhas**. São Paulo - SP: Editora Dracaena, 2013.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

UAL, sem cujo auxílio, sempre prestimoso, solícito e cordato, não galgaríamos o presente patamar. E, sobretudo, aos Profs. Emmanuel e Suely Sabino, cujo apoio incontestado é parte desta coroação de êxito.⁶

A todos os professores, em especial, ao meu orientador, prof. Doutor Nuno Piçarra, pelo auxílio, apoio e interlocução inestimáveis; e ao prof. Doutor Edilson Farias, sem cujo auxílio, indicações e o acesso às leituras a que facultou, não teria conseguido galgar o presente êxito.⁷

Por fim, a todos os mestres que, na vida, por mim passaram, deixando as mais valiosas lições, seja por conhecerem-nas bem, ou por ensinarem pela negativa, pela negação, sem ao menos perceber que lições ensinavam.⁸

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ Idem.

Resumo: A presente dissertação sustenta, através de explanação lógica, comparativa e contextual-histórica, seja princípio, ao menos os que se adequem à perspectiva fundante, aquilo que, parcela mínima, sobrevive à mudança (*devir*), e que mantém a identidade sistêmica (unidade mínima mantenedora do padrão organizacional, e não somente da estrutura) de tal ou qual secção do saber (*in casu*: de tal ou qual sistema, e mais apropriadamente do Direito), a fim de que a mesmo não deixe de ser o que é passando a ser outro, por não conservar nada do que fora outrora – se é que possa haver mudança categórica nestes termos, afora as que, no caso de um dado Ordenamento Jurídico, se dão por via revolucionária ou por nova Assembleia Constituinte (mas que culminam fatalmente com sua extinção e o surgimento de um novo). E, só então, fulcrada em corolários de lógica, fiados na doutrina corrente, bem como em análise comparativa com os demais saberes, em cujo contexto explicita o trato ofertado a princípios, perquire a plausibilidade de reais conflitos entre princípios jurídicos e as culminâncias disto para a cientificidade do Direito, sobretudo do Direito Constitucional, enquanto repositório maior dos princípios do Sistema de Direito como um todo. E, neste contexto, apõe a Dignidade da Pessoa Humana como a densificação máxima de todos os Direitos Fundamentais e o fim último da organização político-jurídica humana, donde, não apenas pela perspectiva personalista, mas também por se adequar à perspectiva fundante/estruturante/organizacional (vertical), não admitiria ponderação a lhe impingir diminuição qualquer, em face de sua natureza ontológica, possuindo, ao menos nas perspectivas mencionadas, caráter absoluto.

Palavras-Chave: Princípio; Sistema; Ciência; Direito; Normatização; Dignidade Humana;

Abstract: The present dissertation argues, through logical, comparative and contextual-historical explanation, that principle, at least those who fit the foundational perspective, is that minimum parcel that's survives to the change (*devir*), and that it keeps and maintains the identity systemic (minimum unit of maintenance of the standard, the organizational pattern and not only the structure) of such or which section of knowledge (*in casu*: of such or which system, and more appropriately of Right), so that exactly it does not leave of being what it is starting to be another one, for not conserving or save nothing of what it was once, long ago – if we admit a change in these categorical terms, measures the ones that, in the case of a specific Legal Order or System, if give for saw revolutionary or by new Constituent Assembly (but that they fatally and inevitably culminate with its extinguishing (extinction) and the sprouting (emergence) of a new). And, only then, supporting and key in all the supply-displayed and logical corollaries, spun in current doctrine, as well as comparative analysis with other knowledge, in whose context the deal offered to explicit principles, investigates the plausibility of real conflicts between principles and the consequences of this for the scientific status of the Right, especially to the Constitutional Right, while the most receptacle of principles of the Law System like as a whole. And, in this context, affixes the Dignity of human Person as the maximum densification of all fundamental rights and ultimate end of human political-legal, hence, don't only by the personalist perspective, but also fit the foundational perspective / structural / organizational (vertical), don't admitting some weighting to enforce reduction (decrease), in light of its ontological nature, possessing, at least from the perspectives mentioned, absolute character.

Keywords: Principle, System, Science, Right, Standardization, Human Dignity;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09	
CAPÍTULO - I		
NEO-CONSTITUCIONALISMO E PÓS-POSITIVISMO COMO FULCRO PARA O DELINEAMENTO DO PROBLEMA		
E PERGUNTAS-NORTEADORAS	30	
1.1 Antecedentes do Normativismo	30	
1.1.2 Do Constitucionalismo à Matriz Teórica do Neoconstitucionalismo	30	
1.1.2.1 Significações Possíveis para o Constitucionalismo: Perspectivas e Acepções	31	
1.1.2.2 Neoconstitucionalismo e Pós-positivismo: Delineamentos.....	34	
1.2 Neoconstitucionalismo e Pós-Positivismo como Facetas Renovadas do Positivismo – Críticas e Argumentos	42	
1.3 A Insustentável Leveza do Não-ser: Riscos de um Relativismo Extremado – Ilacões Lógicas e Filosóficas	48	
CAPÍTULO - II		
ANTINOMIA DWORKIN-HART E DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS DE DWORKIN E ALEXY		56
2.1 A Polêmica entre Hart e Dworkin: Discrecionaliedade, Lacunas, Completude, Integridade e Unidade.....	56	
2.2 Entre a Resposta Correta e a Otimização: A Difícil Conciliação entre as Propostas de Dworkin e Alexy	68	
CAPÍTULO - III		
FALSEANDO A DISTINÇÃO ENTRE REGRAS E PRINCÍPIOS		72
3.1 Críticas à Distinção entre Regras e Princípios	72	
3.1.1 Paradoxo da Distinção entre Regras e Princípios: Derrotabilidade e Proposição da Dimensão Ontológica como Solução	72	
3.1.2 A Ideia de uma Lógica Deôntica e o Alcance Lógico da Distinção entre Norma e Proposição Normativa: o Paradoxo de Jørgensen e a Proposição do Caráter Ontológico de Princípios como Solução	74	
3.1.3 A Inutilidade da Diferenciação entre Princípios e Regras em Joseph Raz.....	76	
3.1.4 Habermas e a Distinção entre Dimensão Axiológica e Deontológica.....	78	
3.2 Minudenciando as Premissas e Opções Metodológicas da Abordagem	80	
CAPÍTULO - IV		
PERSPECTIVA SISTÊMICA E PRINCÍPIOS COMO JUÍZOS DE CONSTATAÇÃO (DESCOBERTAS) PERTENCENTES AO PLANO ONTOLÓGICO		89
4.1 Considerações iniciais	89	
4.2 Perspectiva sistêmica:	96	
4.2.1 Sistemas Alopoiéticos e Sistemas Autopoiéticos	99	
4.2.2 O Direito e a Sociedade como Sistemas: Luhmann e sua concepção Anti-humanista de Sistema e de Direito	101	
4.2.3 A Universalidade dos Princípios Científicos e a Unidade Sistêmica	103	
4.3 A Concepção de Evolução e a Proposição de Parâmetros Estanques	105	

4.4 Quadro de referências a que os termos princípio e sistema (e suas ideias subjacentes) se reportam	109
4.4.1 Princípio no Direito: o que o texto diz e a interpretação não pode infirmar	118
4.5 A Sociedade, o Estado e o Direito – Sistemas e Subsistemas	124

CAPÍTULO - V

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CERNE

DOS SISTEMAS JURÍDICOS NA CONTEMPORANEIDADE	129
5.1 Aglutinação de Argumentos Previamente Ofertados: considerações prévias	129
5.2 Dignidade da Pessoa Humana: ideia e termo – descoberta e positivação	131
5.3 A Dignidade Humana nas Grandes Cartas de Direitos	137
5.4 A Dignidade Humana na Lei Fundamental Alemã (1942), na Constituição Portuguesa (1976) e na Constituição Espanhola (1978)	141
5.5 Alexy: entre a Proposição de Princípios Absolutos e a Discrecionabilidade	147
5.6 A Dignidade da Pessoa Humana como princípio universal e absoluto: aglutinando premissas, testando hipóteses e explicitando críticas	152

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES CONCLUSIVAS	167
---	------------

REFERÊNCIAS	188
--------------------------	------------